



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 230 de 13 de Novembro de 2015.

Autoriza o Município de Alcantil, estado da Paraíba, a participar do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Alcantil no ***Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR***, constituído por municípios que abrange a região do cariri Oriental e Agreste Paraibano, doravante denominado **CISCOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CISCOR poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Alcantil – PB.

Art. 2º - O CISCOR tem por objetivo e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenções e recuperação de saúde;

II – Planejar, adotar executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – **SUS**.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até 1,5% (um e meio Por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art.43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 – O poder Executivo Municipal fará consignação no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Direção Executiva do CISCOR a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) do mês subsequente.

Art. 5 – A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6 – Fica decretado de utilidade **o CISCOR.**

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Alcântil 13 de Novembro de 2015.


José Ademar de Farias
Prefeito